



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

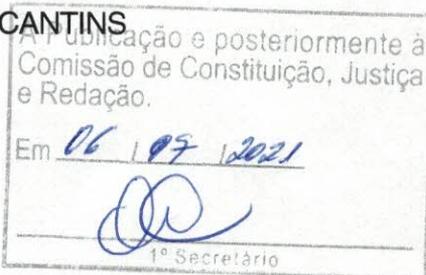
Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291



MENSAGEM Nº 35.

Palmas, 29 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A



Senhor Presidente,

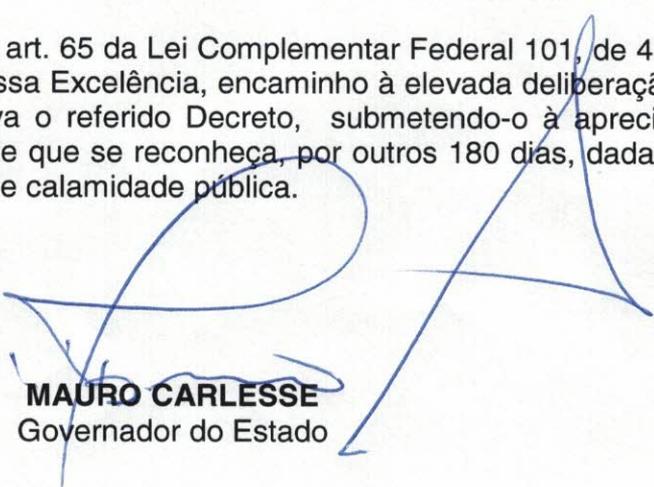
Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Decreto 6.274, de 29 de junho de 2021, que prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins, assim como, anteriormente, o fez, até 30 de junho de 2021, o Decreto 6.202, de 22 de dezembro de 2020.

Em primeiro ponto, convém considerar que, em nada se diferenciando do que enunciou a Mensagem nº 66, de 22 de dezembro de 2020, a pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), assim declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, ainda persiste, gera impactos que desafiam líderes, gestores, cientistas e sociedades por todo o mundo e eleva o número de mortes diariamente.

Nesse sentido, mantidas as razões que motivaram, no mês de março de 2020, a decretação do estado de calamidade pública no Tocantins, através do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, assim como orienta o Parecer Técnico 003/2021/CEPDEC, de 21 de junho de 2021, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins – CBMTO, e o Ofício 5.271/2021/SES/GASEC, de 28 de junho de 2021, do Secretário de Estado da Saúde, vejo-me compelido a editar o Decreto Estadual 6.274, de 29 de junho de 2021.

Assim, consoante o art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, por intermédio de Vossa Excelência, encaminho à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o referido Decreto, submetendo-o à apreciação do Parlamento, com o propósito de que se reconheça, por outros 180 dias, dadas razões acima expostas, a ocorrência de calamidade pública.

Atenciosamente,


MAURO CARLESSE
Governador do Estado



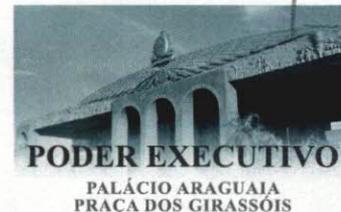
Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIII - ESTADO DO TOCANTINS, TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2021

Nº 5875



DIRLEG-AL
Fls. 36
8

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.274, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Prorroga o prazo previsto no *caput* do art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelos Decretos 6.156, de 18 de setembro de 2020, e 6.202, de 22 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a declaração do estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril 2012, c/c o art. 2º, inciso VIII, do Decreto Federal 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 3º da Instrução Normativa 36, do Ministério da Integração Nacional, de 4 de dezembro de 2020, e

CONSIDERANDO que o Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, modificado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020, reconheceu a ocorrência de calamidade pública, até 31 de dezembro de 2020, em razão da emergência de saúde pública relacionada à pandemia decorrente da proliferação do Coronavírus - COVID 19;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o Decreto nº 6.202, de 22 de dezembro de 2020, prorrogou o prazo até o dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO que, apesar de todos os esforços empregados, ainda persistem as razões que motivaram a referida decretação de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Técnico 003/2021/CEPDEC, de 21 de junho de 2021, da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO, e o Ofício 5.271/2021/SES/GASEC, de 28 de junho de 2021, do Secretário de Estado da Saúde, manifestando a necessidade de renovação do estado de calamidade pública declarada pelo Poder Executivo Estadual,

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	3
POLÍCIA MILITAR	5
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	42
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	52
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	53
SECRETARIA DA FAZENDA	53
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	56
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	57
SECRETARIA DA SAÚDE	57
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	65
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	69
ADAPEC	70
FOMENTO	70
AGETO	70
AEM	71
ATR	71
TOCANTINS PARCERIAS	71
DETRAN	72
IGEPREV	75
RURALTINS	79
ITERTINS	84
TRIBUNAL DE CONTAS	84
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	84
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	87

DECRETA:

Art. 1º É prorrogada, até 27 de dezembro de 2021, a declaração de estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, alterado pelo Decreto 6.156, de 18 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2021.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho de 2021; 200ª da Independência, 133ª da República e 33ª do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

CEL QOBM Reginaldo Leandro da Silva
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado do Tocantins - CBMTO,
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

Luiz Edgar Leão Tolini
Secretário de Estado
da Saúde

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.275, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º É mantida, até 16 de julho de 2021, a jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, fixada das 8h às 14h, observado o disposto no Decreto Estadual 6.066, de 16 de março de 2020.

§1º É mantida a autorização dada aos dirigentes máximos das mesmas unidades operacionais no sentido de organizarem jornada laboral alternativa à estabelecida no *caput* deste artigo, no turno da tarde, das 14h às 20h, a fim de se evitar a aglomeração de pessoas, nos termos do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020.

§2º Às Unidades do Programa de Atendimento ao Público "É Pra Já" cumpre a jornada laboral em turnos, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h e das 13h às 19h, mediante agendamento prévio, bem assim aos sábados, das 8h às 12h, apenas de forma remota (telefone, e-mail, *Whatsapp*).

Art. 2º É prorrogado, até 16 de julho de 2021, o disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, observando-se o *caput* e os parágrafos do art. 2º do Decreto nº 6.272, de 11 de junho de 2021.

Art. 3º É prorrogado, até 16 de julho de 2021, o prazo de que trata o inciso II do art. 4º do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, mantendo-se, em todo o território do Estado do Tocantins, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a vedação de realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. É facultada a realização de eventos esportivos oficiais, programados e monitorados pelas respectivas federações, desde que ocorram sem torcida presencial, e que todos os seus participantes, atletas e membros das comissões técnicas, observem os protocolos de segurança contra a COVID-19.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, excetuam-se da vedação disposta no artigo anterior os atos próprios da administração pública que, pela natureza e por sua imprescindibilidade, necessitem de realização ou cumprimento presencial, observados os protocolos de segurança contra a COVID-19.



PARECER TÉCNICO 003/2021/CEPDEC

SGD: 2021/09099/007483

Interessado: Governo do Estado do Tocantins

Assunto: Renovação da declaração de Estado de Calamidade Pública

Referência: IN nº 036 de 04/12/2020 e Portaria 743/2020

Desastre: Doenças Infecciosas Virais COBRADE: 15110 (Todo o Território do Tocantins)

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional:

A situação de emergência ou o estado de calamidade pública serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo do município ou do Distrito Federal, sendo que “poderá ser realizada pelo chefe do Poder Executivo do estado, no caso de desastres resultantes do mesmo evento adverso que atinjam mais de um município concomitantemente”.

A decretação se dará quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

A base legal utilizada neste parecer:

- Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;

- Decreto nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, que Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres;



- Instrução Normativa nº 36, de 07 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

- Considerando a Portaria 743/2020 publicada no Diário Oficial da União Edição 60 de 27 de março de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional;

- Considerando a continuidade da PANDEMIA do COVID-19 declarada no país e no Estado do Tocantins.

DA ANÁLISE

A presente situação foi analisada com base nos critérios definidos na IN/MDR nº 36/2020 com a ressalva constante na Portaria 743/2020 MDR. Após a leitura constatou-se que:

1. A Pandemia do (COVID-19) declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, com crescimento excepcional em todo o mundo dos casos e intermitências graves, incluindo mortes, danos à saúde coletiva e expressivo impacto socioeconômico, inclusive no Brasil, atingindo também o Estado do Tocantins e os respectivos municípios, não acabou, justificando a referida renovação;

2. A intermitência avançada da COVID-19, constitui-se em desastre de evolução gradual classificado segundo a Classificação Brasileira de Desastre (COBRADE) como doença infecciosa viral 1.5.1.1.0 e enquadrando-se como desastre nível III conforme §4º do artigo 3º da IN/MDR nº 36/2020, o que reforça a necessidade de continuação das ações de combate a essa doença;

3. Por fim, em razão da continuidade do surgimento de novos casos de pessoas infectadas a cada dia e das consequências disto, que além do campo da saúde das pessoas, se estende a alteração da incolumidade dessas pessoas, na economia e no bem estar social, não resta dúvidas sobre a situação jurídica especial, e quanto a contemplação dos danos decorrentes da Pandemia da COVID-19.



ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL



DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos levantados por esta Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, conclui-se que **os requisitos** estabelecidos na Instrução Normativa nº 36/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional combinados com os artigos da Portaria 743/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional e demais fundamentações **para a renovação da decretação de ECP foram cumpridas.**

Desta forma, o parecer é favorável para fins de renovação do Estado de Calamidade Pública declarada pelo governo estadual naqueles municípios.

É o parecer.

Palmas – TO, 21 de junho de 2021.

(Assinatura Digital)
REGINALDO LEANDRO DA SILVA – CEL QOBM
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil



SGD: 2021/30559/095092
OFÍCIO - 5271/2021/SES/GASEC

Palmas, 28/06/2021.

A Sua Excelência o Senhor
ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe
Casa Civil
Nesta

Assunto: **Declaração de Estado de Calamidade Pública**

Senhor Secretário-Chefe,

Após cumprimentá-lo cordialmente, considerando o Ofício nº 585 (SGD: 2021/09029/2988).

Considerando a chegada da nova variante Delta no país e principalmente nos estados circunvizinhos ao Estado do Tocantins.

Considerando as diversas reprogramações por parte do Ministério da Saúde em relação ao calendário de distribuição das vacinas aos estados.

Considerando que até o presente momento somente 8,96% dos tocantinenses receberam a segunda dose da vacina e 26,04% receberam a primeira dose, o que representa somente 9,07% de toda a população vacinada.

Considerando a chegada do período de férias e a temporada de praias no Tocantins, o que pode ocasionar no aumento dos casos e conseqüentemente no aumento das hospitalizações em decorrência da COVID-19.

Considerando que desde o mês de março de 2021 as hospitalizações e o tempo médio de permanência nas Unidades de Terapia Intensivas do Estado não terem sofrido redução.

A Secretaria de Estado da Saúde se manifesta favorável quanto à prorrogação da declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Tocantins.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários através do telefone 3218-2059.

Atenciosamente,

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

